



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PUBLICAÇÃO**  
Período: 12/05  
à 12/06/2022  
**LOCAL. MURAL PREFEITURA**  
fl. 001

**DECRETO Nº 122, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**REGULAMENTA O ART. 8º, DA LEI 525/2006, ACERCA DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO E MANUTENÇÃO QUANDO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DOS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 1º O custeio de despesas a que se refere o art. 8º da Lei n.º 525 de 12 de julho de 2006 ocorrerá através do pagamento de diárias devidas aos componentes do Conselho Municipal de Saúde, que se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo anterior deverão ser pagas de forma prévia e da seguinte forma:

- I – deslocamentos que entre partida e chegada não ultrapassem 6 horas, 25% de uma diária integral;
- II – deslocamentos entre partida e chegada que ultrapassem 6 horas, mas não tenham pernoite, em 50% de uma diária integral.
- III – deslocamentos com pernoite, 100% de uma diária.

§1º Os valores serão pagos na seguinte razão:

- I - Quando a viagem não exceder a 100 km – 04 URMV
- II – Nas viagens de 100 a 250 km – 07 URMV
- III – Nas viagens que excederem a 250 km – 11 URMV

§1º Se o componente do CMS realizar duas ou mais viagens no mesmo dia, sem que haja pernoite, serão calculados individualmente os percentuais de cada viagem nas frações previstas *caput*, não podendo a soma do valor máximo a ser recebido por dia exceder a 75% de uma diária.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a realização duas viagens de mais de 6 horas no mesmo dia limita o cálculo da segunda ao percentual máximo de 25% de uma diária.

Art. 3º A diária deve ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e o pedido deve deverá ser justificado com base no interesse público. Tratando-se de comparecimento a cursos, seminários, treinamentos ou congressos, a autorização será precedida da juntada de documentos que indiquem a programação integral do evento, com os horários.

Art. 4º O Conselheiro que receber diária deverá prestar contas em no máximo 10 (dez) dias após o cumprimento da missão. O desrespeito a esta disposição impede a concessão de nova diária, voltando o Conselheiro a estar apto tão logo cumpra com a determinação, e tenha analisada e aprovada sua prestação de contas pelo Setor competente.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas deverá ser instruída com cópia do certificado de participação, no caso de curso ou capacitação, comprovantes de comparecimento e comprovante de despesas realizadas, exclusivamente com notas fiscais.

Art. 5º Nos casos de autorização indevida, de desvios de finalidade, ou na ausência de prestação de contas, será determinada a abertura de sindicância administrativa, com vistas à identificação das responsabilidades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de maio de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal